**DOI:** http://dx.doi.org/10.18817/ot.v14i23.572

# ACESSO À TERRA, PROPRIEDADE E AGRICULTURA EM NÚCLEOS COLONIAIS DA AMAZÔNIA OITOCENTISTA 1,2

ACCESS TO THE LAND, PROPERTY AND AGRICULTURE IN COLONIAL NUCLEI OF THE AMAZON OF THE XIX CENTURY

## ACCESO A LA TIERRA, PROPIEDAD Y AGRICULTURA EN NÚCLEOS COLONIALES DE LA AMAZONIA OCHOCENTISTA

FRANCIVALDO ALVES NUNES Doutor/Universidade Federal do Pará Ananindeua, Pará, Brasil francivaldonunes@yahoo.com.br

Resumo: A proposta deste artigo é compreender como os agentes públicos concebiam a concessão de direitos de propriedade sobre a terra nas colônias agrícolas na Amazônia do século XIX. Mostraremos que a concessão do direito de utilização da terra, ou seja, a garantia legal da permanência de colonos nos seus direitos à utilização dos recursos fundiários estava condicionada à ocupação regular da terra e à agricultura. Apoiados nos relatórios e correspondências da administração provincial, destacaremos que as colônias eram representadas como espaços modelares em que se observa a política governamental de institucionalização de direitos de propriedade sobre a terra, subordinada a uma disciplina do trabalho agrícola. Esta relação é representada como uma estratificação social, reconhecendo à partida aos colonos, o estatuto social de agricultores autônomos, detentores de propriedade individual, ainda que condicionada. Por último, identificamos exemplos de dificuldades de implantação, conflito e resistência a essa disciplina, representadas nos discursos oficiais.

Palavras-chave: Colônias Agrícolas. Direitos de Propriedade. Amazônia do Século XIX.

Abstract: The purpose of this article is the understanding of how public agents conceived the concession of property rights over land in agricultural colonies in the nineteenth century Amazon. It will be demonstrated that the granting of the right to use land, that is, the legal guarantee of the colonists' permanence in their rights to the use of the land resources was conditional on the regular occupation of land and agriculture. Based on reports and correspondence from the provincial administration, it will be pointed out that the colonies were represented as model spaces in which the governmental policy of institutionalizing property rights over land, subordinated to a discipline of agricultural work, were observed. This relationship is represented as a social stratification, recognizing to the colonists the social status of autonomous farmers, holders of individual property although conditioned. Finally, we identify examples of difficulties of implantation, conflict and resistance to this discipline, represented in official speeches.

**Keywords:** Agricultural Colonies. Property Rights. Amazon of the XIX Century.

<sup>1</sup> Artigo submetido à avaliação em janeiro de 2017 e aprovado para publicação em maio de 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Texto resultado de pesquisas desenvolvidas através do projeto "Ocupação de terra, paisagem e produção rural nos Aldeamentos e Colônias Agrícolas do Pará (décadas de 1840-1880)", financiado pelo CNPq.

Resumen: El propósito de este artículo es entender cómo los funcionarios públicos vieron la concesión de los derechos de propiedad de la tierra en colonias agrícolas en la Amazonia del siglo XIX. Demostraremos que la concesión del derecho de uso de la tierra, es decir, la garantía legal de la permanencia de colonos en sus derechos de uso de los recursos de la tierra estaba condicionada a la ocupación regular de la tierra y a la agricultura. Con base en los informes y correspondencias de la administración provincial, destacamos que las colonias eran representadas como zonas modelo donde se observa la política gubernamental de institucionalización de derechos de propiedad sobre la tierra, sujeta a una disciplina del trabajo agrícola. Esta relación se representa como una estratificación social, reconociendo la partida a los colonos, el estatuto social de los agricultores autónomos, poseedores de propiedad individual, aunque condicionada. Por último, identificamos ejemplos de las dificultades de implantación, conflicto y resistencia a esta disciplina, representadas en los discursos oficiales.

Palabras clave: Colonias Agrícolas. Derechos de Propiedad. Amazonia del siglo XIX.

#### Considerações preliminares

As formas de utilização da terra na Amazônia são questões que ocupam um lugar privilegiado nos estudos históricos. No entanto, ou são associadas às experiências secundárias de produção, quando analisadas no contexto da economia brasileira, ou compreendidas de forma regionalizada ou até isoladas dos interesses e projetos nacionais. Caio Prado Júnior explica que, devido à estrutura econômica do país ter sido erguida sobre os alicerces da dependência em relação aos ditames do mercado internacional, e não sobre as bases de um projeto para a formação de uma nação autônoma diante de seus colonizadores, as práticas de plantio e extração na Amazônia aparecem como atividades econômicas secundária. Isto se deu por não terem por objeto o comércio externo, não se caracterizando como uma economia colonial, mas sim acessória e complementar.<sup>3</sup>

Tal fato leva o autor a concluir que os programas de colonização estavam muito mais associados ao desenvolvimento de uma economia de exploração predatória dos recursos naturais da região, do que ao desenvolvimento de uma produção sustentada no povoamento e na constituição de propriedades. Para Julio Bertivoglio, esta posição de economia complementar era justificada quando se observava os debates parlamentares e os registros do Ministério da Fazenda entre os anos de 1850-51, para quem a Amazônia não se apresentava como espaço prioritário de

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1964. p. 113.

investimento na produção agrícola, uma vez que suas rendas advinham da economia de extração de produtos florestais.<sup>4</sup>

Mesmo nos estudos mais localizados de Ernesto Cruz, as atividades colonizadoras foram analisadas para explicar o crescimento das rendas públicas e o abastecimento dos centros urbanos regionais, sem apresentar maiores preocupações sobre os mecanismos de acesso e controle sobre a terra.<sup>5</sup>

Localizada ao Norte do Brasil e, no século XIX, formada pelas províncias do Grão-Pará e de Amazonas, não há dúvidas de que nas décadas de 1840 a 1880, a Amazônia foi projetada como espaço estrategicamente pensado para desenvolver a economia brasileira, através da criação de programas de colonização vinculados à expansão das áreas produtoras de alimentos e do aumento do número de trabalhadores rurais.

Segundo Eugência Egler, a exuberância da mata virgem encontrada nas terras amazônicas teria impressionado os governantes "[...] fazendo-os cogitar em transformar a fictícia uberdade das terras florestais num manancial para abastecimento [dos núcleos urbanos]", pela via do cultivo. Diante deste cenário de idealização e projeto, nossa proposta é analisar os discursos, principalmente de gestores públicos, sobre as colônias agrícolas, enquanto ações vinculadas ao desenvolvimento da agricultura e do povoamento, em um momento em que se busca instituir uma política de ocupação de terra durante o Império brasileiro (1820-1880).

Os discursos construídos em torno desses programas e que se materializaram na criação de núcleos agrícolas de colonos europeus expressam posicionamentos fundamentados pelos interesses dos diversos agentes envolvidos, que adotam e expressam a carga histórica dos temas e questões sobre os quais tratam. Ou seja, a fala dos agentes públicos em relatórios e correspondências oficiais se constitui como evento social, não se caracterizando como um acontecimento contido em uma linguística abstrata, nem algo originado da consciência subjetiva desses indivíduos, antes é resultado de um processo de interação com o meio social, cujas representações refletem no momento mesmo em que procura modelá-las.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BENTIVOGLIO, Júlio. *Os negócios do Império*: a política econômica brasileira no início do Segundo Reinaldo (1840-1860). Catalão: UFG, 2007. p. 49.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> CRUZ, Ernesto Cruz. *Colonização do Pará*. Belém: Conselho Nacional de Pesquisa; Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, 1958. p. 28.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> EGLER, Eugênia. A zona Bragantina no Estado do Pará. *Revista Brasileira de Geografia*, São Paulo, v. 23, n. 3, jul./set., 1961. p. 529.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: HUCITEC, 2006. p. 56.

Assim, as vinculações entre Estado e colonização não serão aqui pensadas apenas como reflexo da crise escravista provocada pelo fim do tráfico de escravos, mas como fruto de relações entre projetos e grupos sociais diferentes e divergentes, refletindo interesses regionalizados. Assim, o ato de colonizar está revestido da ideia de domínio sobre as terras e as populações. Trata-se, portanto, de se entender colonização no sentido de ocupação territorial, combinada não só com a ideia de desenvolvimento de uma atividade econômica e de controle sobre o espaço e os recursos, mas também de controle sobre as populações e os hábitos.

Conhecer o processo de implantação dos programas de colonização implica compreender os significados construídos em torno desses espaços e dessas populações. Isso exige analisar os interesses quanto às normas que determinavam as formas de ocupação, os critérios de escolhas dessas áreas, os locais destinados às atividades agrícolas, as modalidades de concessão de direitos sobre a terra, os critérios para a sua distribuição e as exigências para a aquisição, a estabilização e a progressão nesses direitos nas áreas de colonização, relacionando-os com os valores e significados atribuídos aos sujeitos visados, no caso, os colonos.

Consideramos como direitos de propriedade "[...] os direitos socialmente reconhecidos a uma pessoa de realizar ações com um recurso, de extrair rendimentos dele e de autorizar ou proibir a terceiros o seu uso [...]", e portanto, fundamentalmente como relações, resultando no "[...] conjunto de elementos relacionados con las formas diarias de acceder a los recursos, con las prácticas diarias de la distribución social de la renta [...]", e ainda as interpretações que são construídas para legitimar este conjunto de relações e gerar consentimento em torno a elas. Isto implica a compreensão da propriedade como resultado não apenas do consenso, da cultura e dos constrangimentos institucionais, mas também das relações de poder e das disputas sobre a legitimidade das apropriações, incluindo as possibilidades de reconfigurar nas práticas as relações de propriedade instituídas pelo Estado. Por outro lado, a distribuição dos direitos de propriedade constitui um parâmetro fundamental de estratificação social das pessoas e dos grupos e de definição de identidades sociais. Particularmente, nas sociedades rurais, os direitos de propriedade que incidem sobre a terra.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> LARANJEIRAS, Raymundo. *Colonização e reforma agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> SANTOS, Rui. Direitos de propriedade fundiária e estratificação social rural: um contributo sociológico. In: GARRIDO (Ed.). *Estudos em homenagem a Joaquim Romero de Magalhães*: economia, instituições e império. Coimbra: Almedina, 2012. p. 282.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> CONGOST, Rosa. *Tierras*, *leyes*, *historia*: estudios sobre "La gran obra de la propiedad". Barcelona: Crítica, 2007. p. 15

É nossa hipótese diretora que a instituição dos direitos de propriedade nos espaços de colonização, as colônias agrícolas, está associada à busca do exercício de dominação e do controle social e territorial pelo Estado imperial brasileiro. Essa dominação é exercida pela inculcação de valores através da atividade agrícola, o que significa pensar a constituição da propriedade como elemento regulador, disciplinador das relações das pessoas entre si e com o espaço. Em outra perspectiva, o Estado apresenta-se como instituição protetora do direito de propriedade, uma vez que cria legislação para esses espaços, sendo os agentes públicos responsáveis pela sua implantação.

Tal hipótese conduz a pensar os modos de instituição de direitos de propriedade sobre a terra nas colônias agrícolas na ótica da capacidade de introdução de novos valores, como o apego à terra e a valorização do trabalho regular. Em outras palavras, significa compreender a legitimação dos direitos de propriedade pela autoridade pública em função do exercício de uma atividade econômica (a agricultura), justificada pela sua capacidade disciplinadora tanto quanto produtiva. Essa faceta das ações colonizadoras na Amazônia como propulsora de medidas moralizadoras, no caso das províncias do Pará e do Amazonas, fica mais bem evidenciada quando se analisa a atividade econômica defendida para esses espaços, a agricultura, em relação com a definição de direitos de propriedade.

Trabalhamos na perspectiva de que as ações desses indivíduos e grupos, no interior dos núcleos coloniais, não devem ser pensadas de forma isolada da legislação criada em torno dos programas de colonização, mas se constitui em conformidade ou em oposição às normas impostas pelas autoridades, dependendo dos interesses de cada grupo. A compreensão e a apropriação que os colonos farão dos sistemas normativos nos quais estão inseridos serão elementos fundamentais para a definição das práticas e estratégias de sobrevivência. O processo de implantação e consolidação das áreas de colonização reflete, portanto, a relação entre as legislações pensadas para administrar esse espaço e os modos de vida dos colonos, constituindo "[...] um conjunto complexo ao mesmo tempo de receitas técnicas e de costumes [...]". 11

Para iniciar a compreensão destas questões, faremos uma leitura acerca das representações de agentes oficiais sobre as colônias agrícolas, presentes nos relatórios da administração do governo imperial, em especial do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> BLOCH, Marc. A terra e seus homens: agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII. São Paulo: EDUSC, 2001. p. 135.

Públicas e relatórios do Ministério dos Negócios do Império debatidos na Assembléia Geral do Brasil. É importante destacarmos que esta documentação caracteriza-se quase sempre como um balanço anual ou de governo, feito no término de um mandato e no início de outro. Não analisamos essa documentação como descrição fiel dos problemas e das realizações governamentais, mas como textos que evidenciam, entre outras questões, as representações subjacentes aos atos de colonização. Outras documentações analisadas foram os ofícios da administração provincial, na expectativa de encontrarmos registros, não apenas das estratégias do poder público na implantação de suas ações, mas também do que estava sendo construído fora e mesmo contra a estrutura de governo e as normas por ela estatuídas e que, por diferenciados motivos, foi digno de apontamento pelas autoridades.

A pesquisa incidiu desde os últimos anos da década de 1830 até a década de 1880. A década de 1840 marcou o início dos debates parlamentares em torno dos projetos de colonização estrangeira e nacional indígena para o Brasil. Segundo Mattos<sup>13</sup>, é o período de uma acirrada discussão que refletia a necessidade de se garantir um amplo contingente de mão de obra barata para a grande lavoura, em um momento em que a pressão inglesa e as insurreições negras ameaçavam de colapso o fornecimento de mão de obra escrava. No caso da Amazônia, foi ainda o período marcado pela intervenção junto às populações espalhadas pelo interior do Pará, não mais recorrendo ao uso das forças policiais que caracterizara a atuação do governo provincial nos últimos anos da década de 1830, justificado pela manutenção da ordem pela repressão dos revoltosos cabanos.<sup>14</sup> A partir da década de 1840, ao contrário, os discursos defendem, sobretudo, a moralização dos hábitos a alcançar com a implantação de programas que fortalecessem a atividade agrícola. As décadas de 1870-80 são ainda marcadas pelos debates e experimentos com trabalhadores estrangeiros, sobretudo europeus, além de se afirmar como o momento em que o

\_

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> MACHADO, Machado. Relatório de Presidentes de Província. In: MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione. *Propriedades e disputas:* fontes para a história dos oitocentos. Guarapuava: Unicentro, 2011. p. 203-206.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> MATTOS, Ilmar. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec, 2004. p. 258.

Revolta social ocorrida entre 1835 a 1840, a Cabanagem está associada à irrelevância política a que a província foi relegada após a independência do Brasil. Identificada como uma grande rebelião popular, seus seguidores chegaram inclusive a tomar o poder local. Eram identificados como cabanos por a maioria morar em cabanas, casas de palha nas margens de rios e igarapés da região. Segundo Magda Ricci, o movimento matou mestiços, índios e africanos pobres ou escravos em função das ações militares do Império brasileiro, mas os cabanos também dizimaram boa parte da elite da Amazônia e de suas propriedades. In: RICCI, Magda. Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e1840. *Tempo*, v. 11, n. 22, 2007.

ideário positivo-evolucionista ganhava força no país e legitimava os discursos em torno da defesa do desenvolvimento das técnicas produtivas na agricultura.<sup>15</sup>

O restante do artigo está organizado em seis partes. Começamos por demonstrar a relação entre os locais de implantação dos aldeamentos e núcleos coloniais, o critério de escolha dessas áreas e as formas de acesso à terra. No item seguinte, apresentamos as representações construídas pelos agentes públicos em torno dos núcleos coloniais, que envolviam a necessidade de transformação dos imigrantes em colonos, a constituição de pequenas propriedades e desenvolvimento de técnicas produtivas vinculadas à agricultura. Finalizamos com abordagem das dificuldades envolvendo a implantação e o funcionamento efetivos desses espaços coloniais.

#### Localização, acesso à terra e controle do território

Uma primeira questão a observar, quando se atenta para os discursos dos agentes públicos, é a relação entre os locais de estabelecimento das colônias agrícolas, a sua distribuição na região amazônica e a forma de acesso à terra percebida como adequada. Embora se observe a defesa da imigração estrangeira associada ao aumento produtivo de alimentos, parece-nos que para as terras amazônicas prevalecem questões articuladas à necessidade da sedentarização do povoamento e da constituição de pequenas propriedades, ou seja, mais voltadas para a transformação do imigrante em lavrador proprietário, enquanto facetas da colonização e do controle do território.

De acordo com Roberto Santos, as experiências de implantação de colônias agrícolas na Amazônia, após a independência, tiveram seu início com os empreendimentos da empresa do barão de Mauá, a companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, em 1854. Por imposição do governo, em troca de favores e privilégios de navegação, a empresa teria introduzido 1.061 colonos portugueses naquele ano e, pouco depois, cerca de 30 chineses. No caso, havia fundado para seu assentamento as colônias Mauá e Itacoatiara. A primeira nas Lages, a nove milhas abaixo de Manaus, e a outra no município de Serpa. 16

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930.
São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 14.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> SANTOS, Roberto Araújo de Oliveira. História econômica da Amazônia, 1800-1920. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980. p. 89.

Outro empreendimento desta natureza foi a vinda de colonos norte-americanos, pouco após a Guerra de Secessão, quando se criava a expectativa de uma grande corrente de imigração para o Brasil no Sul dos Estados Unidos, por conta dos desdobramentos desse conflito. <sup>17</sup> No caso, a introdução de norte-americanos na Amazônia não teria ultrapassado, porém, de 160 a 200 imigrantes, assentados a alguns quilômetros da cidade de Santarém, no oeste do Pará, construindo a colônia Bom Gosto, entre 1866 e 1867. <sup>18</sup>

Em 1871, em virtude da autorização conferida na Lei provincial de n.676, de 22 de setembro daquele ano, que autorizava a administração a solicitar do governo imperial a concessão de seis léguas de terra para ser aplicada na colonização, <sup>19</sup> o Dr. Abel Graça, presidente do Pará, solicitou a concessão dessas terras na estrada de Bragança, no nordeste do Pará, nos termos da Lei geral nº 514 de 28 de outubro de 1814, que previa no seu artigo 16 a concessão de terras para a colonização. Concedidas em 1873, no ano seguinte, o governo provincial dava por completo o serviço de medição e demarcação em 116 lotes de terrenos, ocupando uma área de mais de uma légua quadrada. <sup>20</sup> Somente em 1875, registra-se a chegada dos primeiros colonos para ocupar os lotes então demarcados, inaugurando o primeiro núcleo agrícola na zona Bragantina, distante seis léguas de Belém, no caso, a colônia Benevides, como passaria a ser chamada.

Nos núcleos coloniais, duas questões parecem ter predominado na escolha das áreas para sua implantação: a necessidade de abastecimento dos centros urbanos e o desenvolvimento de novas técnicas de cultivo. Os discursos previam que nesses espaços os colonos seriam capazes de desenvolver novas técnicas de cultivo que melhor aproveitassem o solo, superando as experiências locais de cultivo com rotação de culturas e a agricultura itinerante, que ocupava a cada ciclo de cultivo novas terras e constantemente abria novas fronteiras de ocupação, que em muitos casos escapavam ao controle territorial dos agentes públicos.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> CLARK, Jorge Uilson. *A imigração norte-americana para a região de Campinas:* análise da educação liberal no contexto histórico brasileiro. 1998. Dissertação (Mestrado em Educação)— Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1998, p. 39.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> SANTOS, *História econômica...* op. cit., p. 126.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa Provincial na primeira sessão da 18ª legislatura em 15 de fevereiro de 1872 pelo Presidente da Província, Dr. Abel Graça. Pará: Typ. do Diário do Gram-Pará, 1872, p. 58.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> RELATÓRIO apresentado com que Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Francisco Cruz 3º Vice-Presidente passou a administração da Província do Pará ao Excelentíssimo Senhor Doutor Pedro Vicente de Azevedo em 17 de janeiro de 1874. Pará: Typografia Diário do Gram-Pará, 1874, p. 13.

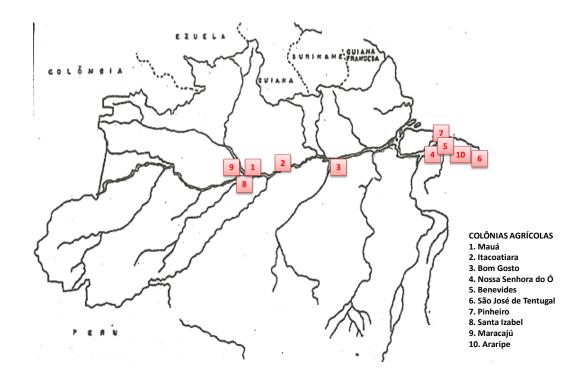


Figura 1: Colônias Agrícolas na Amazônia, décadas de 1850-1880

Fonte: NUNES, Francivaldo Alves. *Terras de Colonização*: agricultura e vida rural ao Norte do Império brasileiro. São Paulo: Scortecc, 2016, p. 358.

### Direitos de propriedade e controle social

Os espaços amazônicos anteriores à introdução de projetos colonizadores são representados como locais sem indústria agrícola, o que era explicado pela abundância de meios para garantir os recursos necessários à sobrevivência sem necessidade de transformação desse espaço natural. Esta situação faria, portanto, do homem amazônico um consumidor dos recursos que as florestas prodigalizavam sem grande esforço produtivo. A superação do atraso apontado pela autoridade provincial passaria pela criação de uma agricultura científica, pois se acreditava que a regeneração da agricultura amazônica viria da pesquisa, da intensificação dos processos produtivos, da adoção de técnicas modernas, de cultivo e tratamento do solo, do ensino técnico

agrícola, de infraestruturas de apoio à produção e à comercialização. <sup>21</sup> Ações só possíveis quando tais valores estivessem introjetados pelas populações locais.

Assegurar a propriedade da terra através do trabalho agrícola significava estratificar socialmente estes grupos, reconhecendo aos colonos o estatuto social de agricultores, detentores de uma amplitude de direitos de propriedade individuais sobre a terra extensa e crescente na medida do cumprimento das expectativas de uso agrícola. A aquisição de tal estatuto era determinada, não pelos recursos que podiam ser investidos, mas pelos valores adotados ou a adotar, associados ao trabalho e à rentabilização da terra, e evidenciados nas suas práticas que cumpriria à administração fiscalizar.

Nos núcleos coloniais, onde se agregava a ocupação perene das terras em pequenas propriedades, o objetivo era que em um espaço limitado de cultivo se pudesse produzir o suficiente para o consumo e a comercialização, sem que a cada ano fosse necessário ocupar uma nova terra. Mais do que a extensão ou a valia econômica da terra, a amplitude e a duração dos direitos de propriedade estavam condicionadas à capacidade provada de explorar os recursos fundiários disponíveis pelo colono.

Conforme o Decreto nº 2168 de 1º de maio de 1858, previsto na Lei de Terras de 1850, que estabelecia os regulamentos sobre colônias agrícolas, 22 três situações deviam ser imediatamente observadas nestes locais, que se configuravam como requisitos iniciais para a concessão de direitos de propriedade aos ocupantes dos lotes de terra: a derrubada da mata, a construção de casa e o plantio. Para assegurar o desenvolvimento destas ações, o Decreto previa alojamentos para os colonos em casas provisórias, enquanto aguardavam a construção de suas moradias definitivas, e o fornecimento de sementes, instrumento de trabalho e mantimentos, durante os seis primeiros meses de permanência do núcleo; a entrega de um lote de terra a cada família imigrante medindo um hectare e meio, a ser escolhido por seu responsável, já demarcado, desmatado e pronto para o cultivo; o repasse do título provisório de posse, quando do início dos trabalhos de plantio, sendo o definitivo concedido só depois de cinco anos de ocupação efetiva.

Assim, constata-se uma divisão e graduação da transferência dos direitos de propriedade, ou seja, os direitos seriam ampliados, em amplitude e duração, à medida que os

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> RELATÓRIO do Excelentíssimo Senhor Angelo Thomaz do Amaral Presidente da Província do Gram-Pará ao Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente Olyntho José Meira por ocasião de passar-lhe a administração da mesma em 04 de maio de 1861. Pará: Typ. de Santos & Irmãos, 1861. Anexo nº 13.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> DECRETO nº 2168 de 01 de maio de 1858. Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, Tomo XIX, Parte II, 1858. p. 16.

colonos fossem superando novas etapas do processo de ocupação e aproveitamento dos seus lotes (e com isso ampliando a valia econômica da terra). A extensão das ações que o detentor tinha o direito de executar não estava somente vinculada ao seu interesse, mas também condicionada à fiscalização dos órgãos governamentais sobre o cumprimento de suas expectativas de trabalho e valorização.

Para esta questão, que envolve o desenvolvimento de técnicas produtivas, o entendimento era que estava sob a responsabilidade do imigrante estrangeiro o desenvolvimento e ensinamento "[...] da melhor arte de cultivo, das sementes mais aproveitadas e das modernas técnicas de plantação". De acordo com o presidente Pedro Leão Velozo, no final da década de 1860, os núcleos agrícolas foram pensados como espaços exemplares de produção, de forma a servir de modelo de como se aproveitaria ao "máximo a terra em porções mínimas de território".<sup>23</sup>

De acordo com o ministro da agricultura Manoel Alves de Araújo, em 1981, o controle das colônias agrícolas por agentes públicos visava fazer um acompanhamento direto dos plantios nos núcleos coloniais, de forma a se conhecer as plantas e sementes que se achavam aclimatada e o solo a que melhor se adaptariam, as extensões da área agricultável, o proveito colhido pelos agricultores e as formas de manejo do solo. Destacava ainda a importância de se registrar os tipos de instrumentos agrícolas utilizados, em que diferiam dos nacionais, como eram aplicados, assim como a forma de trabalhar a terra.<sup>24</sup> Considerando estas palavras, que retomavam discursos anteriores de outras autoridades provinciais, podemos afirmar que a corrente migratória direcionada ao Pará, associada à implantação das colônias agrícolas, visava combinar o aumento do número de trabalhadores para a lavoura com a garantia do que Fernando Lourenço chamou de "agricultura permanente", ou seja, fundada na adubação e nos instrumentos aratórios, evitando a constante ocupação de novas parcelas de floresta com a atividade de derrubada e queimada.<sup>25</sup> Até se admitia a ampliação dos espaços de cultivo, desde que não implicasse o abandono de terras anteriormente cultivadas.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> RELATÓRIO com que Excelentíssimo Senhor Presidente da Província, Dr. Pedro Leão Vellozo passou a administração da mesma ao Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente, Barão do Arary, no dia 9 de abril de 1867. Pará: Typ. de Frederico Rhossard, 1867. p. 19.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> RELATÓRIO do ano de 1881 apresentado a Assembleia Geral na 2ª Sessão da 18ª Legislatura pelo Ministro e Secretário dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Manuel Alves de Araújo. Rio de Janeiro, Typographia Americana, 1882. p. 91.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> LOURENÇO, Fernando Antonio. *Agricultura Ilustrada e escravismo nas origens da questão agrária brasileira*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001. p. 123.

A expectativa do governo brasileiro era que diante de um efetivo controle por agentes governamentais, os imigrantes estrangeiros, na sua maioria franceses, italianos e americanos, conhecendo as técnicas de cultivo local, as condições das terras e as sementes cultiváveis, pudessem, a partir da experiência com a atividade agrícola nos seus locais de origem, adequar às técnicas de plantio, desenvolvendo implementos e estratégias de cultivo superiores àquelas usadas na região até então. Era essa expectativa de inovação agrícola e de aumento da produtividade que legitimava os direitos de propriedade transferidos para esses colonos, assim condicionados à verificação dos resultados esperados. Daí a necessidade de que os lotes de terras distribuídos aos colonos, depois de ocupados, sofressem a visita de agentes públicos fiscalizadores, ou a presença de um diretor para administrar a colônia.

#### Resistências e limitações

Os exercícios de conceder lotes de terras em núcleos coloniais para imigrantes europeus parecem ter sido bem mais complicados do que se idealizava, face às realidades sociais práticas que reconfiguravam as relações previstas pela idealização dos projetos.

Nos núcleos coloniais, as dificuldades de ocupação e permanência nos lotes de terra estavam associadas a diversos fatores, que iam desde o desconhecimento de como lidar com a terra e a floresta, a falta de assistência dos órgãos públicos aos colonos, até aos próprios critérios de distribuição dos lotes. Em 1875, o coronel José do Ó de Almeida, que então administrava a colônia Benevides, descreve em correspondência encaminhada à presidência do Pará que o desconhecimento pelos imigrantes dos tipos de plantas que podiam ser cultivadas era o principal obstáculo para o crescimento da produção agrícola, a permanência dos colonos e a consequente ocupação dos lotes. Por outro lado, o desconhecimento da importância de vários produtos que podiam ser extraídos da floresta inviabilizaria o seu aproveitamento, visto que muitos desses produtos podiam ser usados na alimentação dos colonos, na construção de casas, cercamento dos terrenos, assim como outros serviriam para a comercialização, aumentando a renda desses agricultores.<sup>26</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - APEP. *Ofício da Diretoria da Colônia Benevides*. Caixa 340 (1874-1879) de 1 dez. 1875.

Nas colônias de Itacoatiara e Mauá, o presidente do Amazonas, em 1857, Thomaz Antonio do Amaral fazia uma observação semelhante. Embora admitisse certa prosperidade, pois a colônia já contava aproximadamente 36 casas, diversas oficinas e 63 colonos, entre portugueses e chineses. <sup>27</sup> Considerava os colonos engajados como incapazes para a lavoura da região, pois muitos desconheciam inclusive a melhor forma de limpeza dos terrenos, no caso, a derrubada e queimada da mata.

Um exemplo modelar é dos imigrantes canadenses instalados em Benevides. Ao presenciar as dificuldades que passavam alguns colonos quando expirava o prazo de instalação de seis meses, durante o qual lhe era fornecida alimentação, resolveram procurar a diretoria da colônia para solicitar que lhes prorrogasse o fornecimento de carne e farinha. A justificativa era que o prazo de atendimento, que estava por terminar, não fora suficiente para permitir uma primeira colheita. <sup>28</sup> Nesse caso, alegaram que não tinham condições de garantir a alimentação das famílias somente com o que era produzido em seus lotes, por terem chegado ao Pará no final de março e início de abril, na força da estação invernosa. Somava-se ainda a impossibilidade de iniciar os trabalhos de derrubada e queima das matas devido às chuvas.

Sabemos que receberam parecer favorável ao pedido, mas os agentes públicos faziam algumas ressalvas. Somente deviam ser atendidos os colonos reclamantes que tivessem dado prova de espírito de trabalho, ou seja, já tivessem iniciado o cultivo em seus lotes, uma vez que o período de estada no núcleo já era tempo suficiente para executar alguns trabalhos que demonstrassem a intenção de desenvolver a atividade agrícola.

A solicitação dos franceses Flanteau e Wasman não teve o mesmo desfecho. Também ocupantes de terrenos em Benevides, estavam incomodados com os critérios de distribuição dos lotes. No caso, defendiam que os colonos fossem divididos de acordo com a sua nacionalidade ou que falassem a mesma língua.<sup>29</sup> Para uma colônia ocupada por imigrantes de diferentes nacionalidades, ou as dificuldades de convivência que poderiam surgir entre eles não foram uma questão considerada pela administração provincial, ou se tratava de uma atuação estratégica das

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> RELATÓRIO apresentado à Assembléia Legislativa Provincial, pelo excelentíssimo senhor doutor João Pedro Dias Vieira, digníssimo presidente desta província, no dia 8 de julho de 1856 por ocasião da primeira sessão ordinária da terceira legislatura da mesma Assembléia. Barra do Rio Negro: Typ. de F.J S. Ramos, 1856. p. 21.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> DIÁRIO DE BELÉM. *Comissão de Colonização*. Belém, 22 ago.1876. p. 1.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - APEP. *Ofício da Comissão de Colonização*. Caixa 340 (1874-1879) de 17 jan. 1876.

autoridades para evitar o que Zuleika Alvim chamou de "enquistamentos". Para a autora, o desejo de aglutinação dos imigrantes dentro do Brasil era uma das causas da mobilidade dos colonos, inclusive no interior dos núcleos coloniais, o que não era visto com bons olhos pelas autoridades, temerosas de que esse ajuntamento facilitasse a mobilização para futuras reivindicações.

Estes registros, portanto, não apenas demonstravam algumas das dificuldades enfrentadas pelos colonos, principalmente, quanto ao conhecimento da melhor forma de lidar com a terra e a floresta, mas, sobretudo um equívoco das autoridades provinciais, que acreditavam que o desenvolvimento agrícola resultaria da concessão de terras para plantio e da capacidade dos imigrantes em transportar para a região as técnicas avançadas desenvolvidas em seus locais de origem, que prontamente seriam adaptadas às condições das terras da Amazônia.

#### Considerações finais

Os posicionamentos dos agentes públicos apontam para a construção de um entendimento em que as colônias agrícolas deviam se constituir como espaços para recebimento de imigrantes estrangeiros, para cultivo de pequenos lotes de terra, fiscalizados por agentes públicos para que não desviassem dos caminhos da produção para o consumo e para o comércio, condições para que fossem reconhecidos lavradores proprietários.

As representações subjacentes a esses projetos e os tipos sociais visados estruturamse, assim, em torno das oposições estatutárias de proprietário/não proprietário. Neste aspecto, o trabalho agrícola é fundamental para efetivar a ideia de que para as terras amazônicas prevaleceram questões articuladas à necessidade da constituição de pequenas propriedades e mais voltadas para a transformação do imigrante em lavrador proprietário.

Este cenário é construído da relação direta entre a propriedade da terra e o trabalho agrícola como definidora de uma estratificação e de identidades sociais, reconhecendo aos colonos o estatuto social de agricultores proprietários. Isto se evidencia na forma como as colônias agrícolas estavam organizadas. Nos núcleos coloniais agrícolas era estabelecida a ocupação perene das terras em pequenas propriedades, tornadas efetivas em função do uso agrícola. Esta constituição levou ao estabelecimento de critérios de direitos de propriedade, em

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> ALVIM, Zuleika. O Brasil italiano. In: FAUSTO, Boris. Fazer a América. São Paulo: Editora da USP, 2000. p. 385.

que aos colonos cobravam-se hábitos e capacidades, ou seja, estes direitos eram dados à partida e sua ampliação estava condicionada à capacidade efetiva de executar a exploração dos recursos fundiários disponíveis. Em outras palavras, aos núcleos coloniais, constata-se uma divisão e graduação da transferência dos direitos de propriedade, ou seja, os direitos seriam ampliados à medida que os colonos fossem superando novas etapas do processo de ocupação.

O estabelecimento de hierarquias que condicionavam os exercícios de conceder lotes de terras em núcleos coloniais para imigrantes europeus legitimou um discurso de negação das formas de produção das populações nativas e superdimensionou a experiência de cultivo pensada por estes agentes públicos como adequada enquanto produção sistemática. Sendo que a aquisição do estatuto de proprietário era determinada, não pelos recursos que podiam ser investidos, mas pelos valores associados ao trabalho e à rentabilização da terra, supostamente adotados ou a adotar. O entendimento era que a superação do atraso apontado pela autoridade provincial estava condicionada à criação de uma agricultura que, ao mesmo tempo em que estava preocupada em adotar modernos princípios e estratégias de produção, fosse capaz de inculcar nas populações locais os valores associados.

Para além das medidas que deviam assegurar a permanência dos imigrantes nas colônias agrícolas, esta tinha uma situação jurídica específica, a *Lei de Terras* de 1850, que lhes determinava um lugar político, econômico e social a ser ocupado na estrutura hierárquica do Império brasileiro. No caso do imigrante, permanecer no interior das colônias agrícolas era garantia mínima de que estavam protegidos por uma legislação, embora o que buscavam de fato era assegurar o sustento através de cultivo da terra ou outras atividades que melhor satisfizessem as suas aptidões ou produzissem maior rendimento. Dentro destas condições bastante limitadas, restritas e opressivas, manter-se em colônias agrícolas podia significar uma possibilidade de agir para fazer valer esses mínimos direitos que a lei lhe oferecia, incluindo a construção de novas formas de acesso à terra, para além da agricultura; situação não muito provável.